



## IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO



Ao

Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jaguaribe-CE

Ref: Tomada de Preços nº: 29.04.02/2019

**PROTOCOLO  
SETOR DE LICITAÇÃO**

16 MAIO 2019

**Objeto:** Contratação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande.

A empresa CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 01.795.971/0001-38, por intermédio de seu representante legal, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto na Lei nº 8.666/93, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto nas normas que disciplinam o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

### 1- DOS FATOS

O Município de Jaguaribe-CE, publicou o edital de Tomada de Preços nº 29.04.02/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande.

O certame está previsto para ocorrer no dia 22 de Maio de 2019, padecendo de severos vícios em seu instrumento convocatório, comprometendo os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e especialmente competitividade.



O item 4.2.4.3 do instrumento requer:

4.2.4.3- Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, **Engenheiro(a) Ambiental** devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade. O vínculo do(a) **Engenheiro(a) Ambiental** com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

A citada exigência ao ser contraposta com o objeto do certame, extrapolam a razoabilidade daquilo que pode ser exigido para fins de habilitação, devendo ao menos se apresentar justificativa técnica para que se considerasse tal exigência.

Ademais exigir que o a empresa possua em seus quadros de forma PRÉVIA o citado profissional, ocasiona ônus antecipado à licitante, vez que para a simples participação deve proceder com a contratação.

Considere-se que a eventual participação do citado profissional não se aplica à execução do serviço propriamente dito, atuando este de forma acessória nas questões atinentes ao meio ambiente.

Portanto, cogitemos que a empresa tenha executado obra idêntica se valendo de engenheiro ambiental, estando tal obra inserida em seu acervo operacional. Contudo caso a empresa atualmente não conte com o citado profissional deveria proceder com a contratação de novo engenheiro, tão somente para fazer jus ao direito de concorrer ao citado certame.

Deste modo o edital restringe a competitividade na medida que exige dos licitantes a comprovação de vinculação de engenheiro ambiental no quadro permanente da empresa, quando na verdade deveria fazê-lo somente em relação ao engenheiro civil, o que é o responsável de fato pela execução da obra.

## 2- DO DIREITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos





administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade e o da ampliação da disputa.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

O edital determina como condição de participação a demonstração de existência de engenheiro no quadro permanente da empresa o que fere a legalidade, vez que os Tribunais de Contas ao analisarem tal questão se manifestam da seguinte forma:

42. A Comissão Permanente de Licitação exigiu dos licitantes comprovação da aptidão para o objeto e, no subitem seguinte do edital, requereu que os atestados fossem emitidos em nome de profissional vinculado permanentemente à empresa, obrigando a licitante a possuir atestado em nome de engenheiro que ainda integrasse seu corpo funcional para que pudesse se habilitar, o que não é exigido pela Lei de Licitações, cria dificuldades para os licitantes e, ainda, conforme observado pelos técnicos desta Corte que instruíram o presente processo de fiscalização, resulta 'da miscelânea efetuada dos critérios de habilitação técnico operacional e técnico profissional'. (TCU-ACÓRDÃO 33/2011 - PLENÁRIO)





O Tribunal de Contas da União segue reforçando o entendimento quanto a ilegalidade de se exigir que a empresa possua profissional em seu quadro permanente para que possa tão somente concorrer ao certame, vejamos:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência do vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.. (ACÓRDÃO 2913/2014 - PLENÁRIO Relator WEDER DE OLIVEIRA).

O Tribunal de Contas da União orienta que uma simples declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se sagre vencedora, é o suficiente para fins de habilitação, devendo a administração:

Admitir a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda de **declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão nº 498/2013- Plenário TCU).

Deste modo, se apresenta prudente que tal exigência seja retirada, ou que seja incluída a possibilidade de apresentação de declaração de contratação futura, nos termos apontados pelo TCU.

A permanência da exigência estabelecida no diploma editalício restringirá o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:





§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

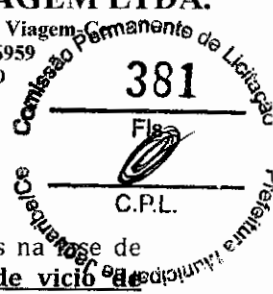
É certo que à Administração é lícito determinar características e exigências específicas do bem que almeja adquirir, mas não pode impor exigências excessivas que restrinjam a participação, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia.

Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

Registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666/93 como aquelas não expressamente por ela permitidas.

Inclusive, sobre o assunto já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 840/96, Plenário, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicada no DOU de 26.12.96, páginas 28.639-28.641, citado no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, do professor Jessé Torres Pereira Júnior, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:





“Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, previsto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada em edital de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União.” (Grifos nossos)

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

“Comprovação das condições do direito de licitar.

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de ‘habilitação’. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

Como visto a 8.666/93 estabelece o rol dos documentos que podem ser exigidos em uma licitação para fins de habilitação. Não obstante, no presente processo, tais exigências trazidas no edital violam sobremaneira a limitação legal mencionada,





sendo certo que sua previsão no presente edital, além de constituir ato de ilegalidade, demonstra-se contrário à ampla competitividade e isonomia do certame.

O caráter competitivo do certame é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. **Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer,** ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diogenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver. e atualizada. São Paulo: NDJ, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e





demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, passa a requerer:

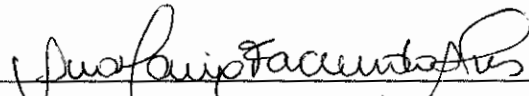


**DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, requer:

- 1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO, conhecida e provida, procedendo com a:
  - 1.1- Seja retirada a exigência do item 4.2.4.3, ou caso assim não entenda que seja considerada a possibilidade do licitante apresentar declaração de contratação futura, nos termos indicados pelo Tribunal de Contas da União.

Jaguaribe-CE, 16 de maio de 2019.



CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda

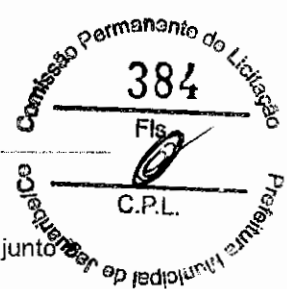
CNPJ: 01.795.971/0001-38

Ana Maria Facundo Alves

Sócia - Administradora

CPF nº. 381.286.323-53





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.971/0001-38 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/05/1997
NOME EMPRESARIAL CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE. ANTONIO CORREIA DE SA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AZUL	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3427-1091 / (88) 3427-1526	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 15:19:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.971/0001-38 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/05/1997
NOME EMPRESARIAL CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE. ANTONIO CORREIA DE SA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AZUL	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
UF CE	TELEFONE (88) 3427-1091 / (88) 3427-1526	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 15:19:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

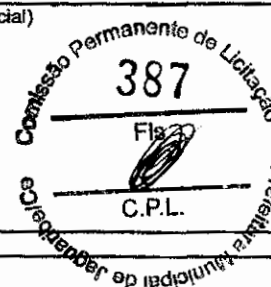
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200732055

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201700483735

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BOA VIAGEM**

Local

27 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ANA MARIA FAUNDO ALVES**

Assinatura: *Ana Maria Faundo Alves*

Telefone de Contato: **(88) 3427-2526**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

07/11/2017

Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma



OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretariat de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) <b>388</b> Fls. <b>1</b> C.P.L.																											
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23200732055</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio <b>17/296.601-9</b>																											
<b>1 - REQUERIMENTO</b>																														
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará</b>																														
Nome: <b>CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)																														
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  <b>CE2201700500752</b>																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>002</td> <td></td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2247</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2001</td> <td>1</td> <td>ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2005</td> <td>1</td> <td>SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR</td> </tr> </tbody> </table>						Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	1	002			ALTERACAO			2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																										
1	002			ALTERACAO																										
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL																										
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR																										
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR																										
Cláudio Braga Monteiro Supervisor de Núcleo		<b>ROA VIAGEM</b> Local  <b>17 Outubro 2017</b> Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <b>ANA MARIA FACUNDO RIVES</b> Assinatura: <i>Ana Maria Facundo Rives</i> Telefone de Contato: <b>(88) 3427-1526</b>																										
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>																														
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																											
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável																										
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável																												
<b>DECISÃO SINGULAR 20110</b>																														
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência																										
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência																										
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data		_____ Responsável																										
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>																														
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência																										
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência																										
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data		_____ Vogal																										
		_____ Vogal		_____ Vogal																										
Presidente da _____ Turma																														
<b>OBSERVAÇÕES</b>																														



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONJASF-CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**

**CNPJ - 01.795.971/0001-38  
NIRE - 23200732055**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º DÉCIMO PRIMEIRO.**

**1 - ANA MARIA FACUNDO ALVES** - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem - Ce., em 31/12/1969, portadora do documento de identidade n.º 2008113761-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 381.286.323-53, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul em Boa Viagem- CE., CEP 63870-000 e !

**2 - LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA** - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem- CE., em 13/12/1977, portadora do documento de identidade 2ª via n.º 2007015091200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 857.083.993-68, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho, 152, Bairro Vila Azul, únicas sócias da "Sociedade Empresária" de direito privado, constituída sob o tipo de "Sociedade Ltda" como dispõe a lei civil (Artigo 982 e 1052, d n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil) com o nome empresarial " CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA-EPP", com sede na rua PE. Antônio Correia de Sá, 70, Bairro Vila Azul, Boa Viagem- CE., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado, sob o NIRE 23200732055 por despacho de 05/05/1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO:**

**CLAUSULA I - A Sociedade resolve alterar sua Razão Social:**

A sociedade que gira sob o nome empresarial de CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA- EPP, girará a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

**CLÁUSULA II** - Foi admitido a sociedade o Sr. JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/06/1964 na cidade de Boa Viagem-CE., portador do RG n.º 2008301589-7 SSP/CE e CPF n.º 219.526.983-91, residente e domiciliado à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul, CEP 63870-000 em Boa Viagem-Ce.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**CLAUSULA III** - Retira-se da sociedade em caráter irrevogável a sócia LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA, a qual transfere suas quotas de capital 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para o sócio recém admitido o Sr. JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO.

**CLAUSULA IV** - A sócia ANA MARIA FACUNDO ALVES, identificada no preambulo, possuidora de 760.000 (Setecentos e Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 76.000 (Setenta e Seis Mil) quotas no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) ao sócio recém admitido JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO.

**CLAUSULA V** - A Sociedade resolve alterar seu capital social de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) cujo aumento se dá com as reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) posição em 31/12/2016.

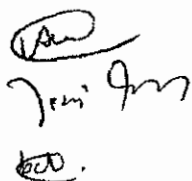
**CLAUSULA VI** - Em virtude das cláusulas precedentes o capital fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANA MARIA FACUNDO ALVES	85.000	1.275.000,00
JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO	15.000	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA VII** - A administração da sociedade caberá aos sócios ANA MARIA FACUNDO ALVES E JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizados a usar os nomes empresariais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, e, portanto assim assinando isoladamente.

**CLÁUSULA VIII** - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 do Código Civil 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DECLARAÇÃO** : Os Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, SS 1º, CC/2002).





### CONSOLIDAÇÃO:

À vista da modificação ora ajustada os sócios **ANA MARIA FACUNDO ALVES** - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem -Ce., em 31/12/1969, portadora do documento de identidade n.º 2008113761-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 381.286.323-53, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho,148, Bairro Vila Azul em Boa Viagem- CE., CEP 63870-000 e

**JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/06/1964 na cidade de Boa Viagem-CE., portador do RG n.º 2008301589-7 SSP /CE e CPF n.º 219.526.983-91, residente e domiciliado à rua João Inácio de Carvalho,148 , Bairro Vila Azul , CEP 63870-000 em únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, constituída sob o tipo de "Sociedade Ltda" como dispõe a lei civil (Artigo 982 e 1052, d n.º 10.406 de 10/01/2002 Código Civil ) com o nome empresarial " CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA , com sede na rua PE. Antônio Correia de Sá, 70, Bairro Vila Azul, Boa Viagem-CE., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado, sob o NIRE 23200732055 por despacho de 05/05/1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38, CONSOLIDAM o contrato social com a seguinte redação:

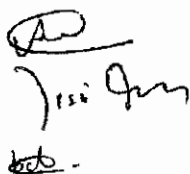
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial CONJASF-CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA , com sede na rua PE. Antonio Correia de Sá, n.º 70 , bairro Vila Azul, Boa Viagem- CE ., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado , sob o NIRE 23200732055 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38.

**CLÁSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos Mil Reais) dividido em 1.500.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) e distribuído entre ao sócias da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANA MARIA FACUNDO ALVES	85.000	1.275.000,00
JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO	15.000	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá como objetivo o ramo de:

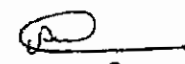
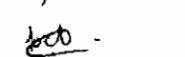
- 43.13-4/00 - Obras de Terraplanagem
- 43.19-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificado anteriormente
- 42.11-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas , praças e calçadas.

  
Jessé Alves da Silva Filho





- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação
- 42.23-5/00- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8/02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6/00- Perfurações e sondagens
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3/02 -Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03- Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
- 42.29-1/01 - Instalações de painéis publicitários
- 43.23-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores
- 43.30-4/99 - Outras Obras de acabamento da construção
- 43.91-9/00 - Obras de fundações
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1/03 - Obras de Alvenaria
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.23-0/02 - Serviços de transportes de passageiros, locação de automóvel com motorista
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 0161-0/99 -Máquinas agrícolas com operador, e locação de veículos
- 42.11-1/01- Construção e Manutenção de Estradas
- 77.32/2-01 -Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
- 49.24-8/00 - Transportes Escolar

  
José Luiz  




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1997 e prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá os sócios ANA MARIA FACUNDO ALVES E JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizada a usar os nomes empresariais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, e portanto assim assinando isoladamente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " PRO -LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECLARAÇÃO** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, SS: 1º CC/2002)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/08/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8

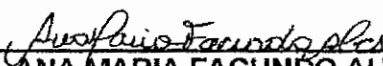


**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância aos preceitos da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

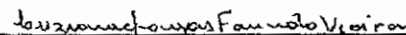
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro de Boa Viagem-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes nesse contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento que será lavrado em via única destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Boa Viagem-CE., 28 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA FACUNDO ALVES**  
sócia- Administradora  
RG - 2008113761-8 SSP/CE.

  
\_\_\_\_\_  
**JESSE ALVES DA SILVA-FILHO**  
Sócio- Administrador  
RG N.º 20083015897 SSP/CE

  
\_\_\_\_\_  
**LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA**  
Sócia-Administradora  
RG -2007015091200 SSP/CE



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5031087  
EM 07/11/2017.

#CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA

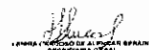
Protocolo: 17/296.601-9





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
ARLITICA NACIONAL DE FORTIFICAÇÃO

CEARÁ

NOME  
ANA MARIA FACUNDO ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
20081137618 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO  
381.286.323-53 31/12/1969

FUNÇÃO  
FRANCISCO DE SALES  
FACUNDO  
MARIA ILDA CHAGAS  
FACUNDO

PERMISSÃO ACC CAT. Nº  
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª REGISTRAÇÃO  
02389681486 13/09/2022 27/05/1997

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Ana Maria Facundo Alves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
CANINDE, CE 02/10/2017

*Ana Maria Facundo Alves*  
ASSINATURA DO EMISSOR

60356186574  
CE161372368

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1544879490

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1544879490

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.006/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato, O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 11282610181030520056-1; Data: 26/10/2018 10:33:34

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AHR27150-VBC3;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Dr. Valter da Mota Civalocci  
Tutor

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2018 09:24:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1103461

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/10/2019 10:38:28 (hora local)**.

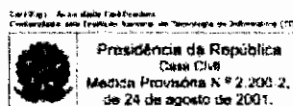
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 11282610181030520056-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94f73f7cb1071267fabaf7b78f467e086a76a3341342fcb9d18e20781179f6123fe78a8acf5fda99de95303940a24  
 20c1b38fb8454fdd9b1805e247af8071af1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 CADEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 1004732630

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1004732630

PRECIBIDO PLASTIFICAR

1004732630

NO ME NOME  
**JESSE ALVES DA SILVA FILHO**

DOC. IDENTIDADE / DOC. EMISSOR UF  
 20083015897 SSP CE

CPF  
 219.526.983-91 DATA NASCIMENTO  
 26/06/1964

RUÇÃO  
**JESSE ALVES DA SILVA**  
**MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES**

PERMISSÃO ACC CASHA  
   AC

Nº REGISTRO 00849345272 VALIDADE 21/10/2019 1ª HABILITAÇÃO 23/07/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE. DATA EMISSÃO 22/10/2014

8275554618  
 CE144329948

ASSINATURA DO EMISSOR

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.872-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro São Francisco - Fortaleza/CE - CEP 61.063-903 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (085) 322-9404 - Fax: (085) 322-9404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.225/1991 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente íntegra digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 11282610181030510979-1; Data: 26/10/2018 10:33:40**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR27147-MRXW;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vilmar de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2018 09:24:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1103462

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/10/2019 10:38:28 (hora local)**.

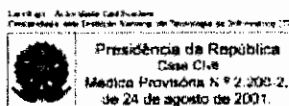
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 11282610181030510979-1

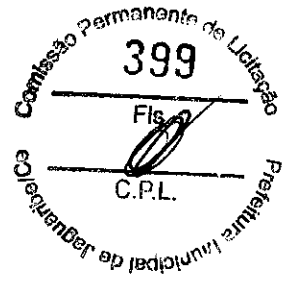
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94f73f7cb1071267fabaf7b78f467e08187e97153fad7e4ec42902bc365d45bc3fe78a8acf5fda99de95303940a2420cf97d12c5fad45608b3de250bffcdb4c6





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOBRE  
CICERO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
20077300836 SSPDS CE

CPF 062.405.813-13 DATA NASCIMENTO 20/02/1995

FRACÇÃO

MARIA DE FATIMA  
RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO ACC. CATEG. AB

Nº REGISTRO 06658907120 VALIDADE 30/03/2021 1ª HABILITAÇÃO 05/07/2016

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Cicero da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 07/07/2017

*M. V. de F. M.*  
MOR. VASCOCELLOS MONTE  
ASSINATURA DO EMISSOR 33660017106  
CE160295459

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1491457660

PROIBIDO PLASTIFICAR 1491457660

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 11280409181133180093-1; Data: 04/09/2018 11:44:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL64370-4DEL.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir da Miranda Cavalcanti  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/09/2018 09:07:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1068631

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/09/2019 15:33:49 (hora local)**.

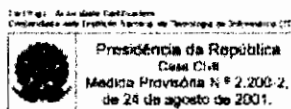
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 11280409181133180093-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6aaec463c443a6c3ddea91fad574e1800b8333a484b2ac60888af625a0e6d2ba3fe78a8acf5fda99de95303940a2420c9b26dd868b76fccb9a0229e0286b12e3





# CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

Rua Padre Antonio Correia de Sá nº 70- Vila Azul - Boa Viagem-Ce.

Telefax (0\*\*88) 3427 1111 - 99690 8787 - 99922 6959

CNPJ : 01.795.971/0001-38 CGF 06.991.309-9

conjASF@hotmail.com



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** A empresa **CONJASF - Construtora de Açudagem LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.795.971/0001-38**, situada a Rua Padre Antônio Correia de Sá, nº 70, Bairro: Vila Azul, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, por intermédio de seu (a) representante legal a Sr. (a) **Ana Maria Facundo Alves**, portador (a) do RG nº. **2008113761-8 SSP-CE** e do CPF nº. **381.286.323-53**, residente a Rua João Inácio de Carvalho, nº 148, Bairro: Vila Azul, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**OUTORGADO:** Sr(a). **Cícero da Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), Auxiliar de Escritório, portador (a) do RG nº. **20077300836 SSP-CE** e do CPF nº. **062.405.813-13**, residente a Rua José de Queiroz Sampaio, nº 155, Bairro: Alto do José Rosa, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a **OUTORGANTE**, junto a este órgão, nos processos licitatórios, podendo o mesmo, apresentar documentações, propostas de preços, apólices de seguro, solicitar e receber certidões, cadastrar e receber CRC, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas comerciais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formular ofertas e lances verbais, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, pegar declarações, realizar visitas em nome da licitante e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Boa Viagem - CE, 27 de Fevereiro de 2019.



*Ana Maria Facundo Alves*

CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda

CNPJ: 01.795.971/0001-38

Ana Maria Facundo Alves

Sócia - Administradora

CPF nº. 381.286.323-53



Reconhecido por semelhança (a) a(s) firma de CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA - ANA MARIA FACUNDO ALVES

Boa Viagem (Ceará), 27 de Fevereiro de 2019

Em testemunha *[assinatura]* da verdade

*[assinatura]*  
Manuel Vieira da Costa - 2º Tabelião Público  
Lucilene Lopes Rodrigues - Escrevente Substituta

**Zilma Lopes Rodrigues**  
Escrevente Compromissada



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1ª OFICINA REGISTRARIAL DAS PESSOAS NATURAS - ENDEREÇO: RUA DE S. FRANCISCO, 100 - BOA VIAGEM - CE - CEP: 63070-000 - FONE: (88) 3427-1111 - FAX: (88) 3427-1112 - E-MAIL: cjb@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º do Lei. 8.934/84 e 2º da Lei Federal 8.933/84 e Art. 5º Inc. XII do Estatuto da OAB, a(s) seguinte(s) imagem(ões) digital(ais), representando (ndo) o documento representado e conforme nele(s) há, O referido e verificado, deu (deu) a

Cód. Autenticação: 112812031910194969625-1; Data: 12/03/2019 10:26:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIG01364-6FVA; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificando em Minuta Compromissada

Confirma os dados do ato em: <https://sfdigital.ajpb.jus.br>

Tabela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/03/2019 20:34:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1195619

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/03/2020 11:29:18 (hora local)**.

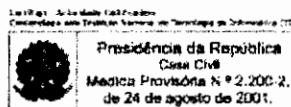
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 11281203191019460625-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8d56f4c94889bfe5bf74b0ce034e22e1baf2dae264c3e8968a3dc56b5756574e3fe78a8acf5fda99de95303940a2420c25690bfd169f0aba4ed8d40ed478b5e5



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

